

Agenda  
2  
26/10/2017



Na reunião de 29 de novembro de 2017, foi submetido a votação e aprovado por unanimidade, na ausência do PEV.

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias

### REQUERIMENTO

Na sequência da recente publicação de um Acórdão do Tribunal da Relação do Porto em caso de violência doméstica, redigido em termos que provocaram viva indignação na opinião pública, o Conselho Superior da Magistratura entendeu emitir duas notas à comunicação social.

Na primeira daquelas notas, datada de 23.10, pode ler-se "O Conselho Superior da Magistratura não intervém nem pode intervir em questões jurisdicionais. Na verdade, os tribunais são independentes e os juízes nas suas decisões apenas devem obediência à Constituição e à lei, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores.

Esta obediência dos juízes à Constituição e à lei determina, necessariamente, que as sentenças dos tribunais devam espelhar essa fonte de legitimidade, realizando a justiça do caso concreto sem obediência ou expressão de posições ideológicas e filosóficas claramente contrastantes com o sentimento jurídico da sociedade em cada momento, expresso, em primeira linha, na Constituição e Leis da República, aqui se incluindo, tipicamente, os princípios da igualdade de género e da laicidade do Estado.

Espera-se que assim suceda sempre."

Sucedem, para além disso, e depois de chamar a atenção que "Nem todas as proclamações arcaicas, inadequadas ou infelizes constantes de sentenças assumem relevância disciplinar, cabendo ao Conselho Plenário pronunciar-se sobre tal matéria.", o CSM entendeu recordar que "nos termos legais, os juízes em funções nos tribunais superiores não se encontram sujeitos a inspeções classificativas ordinárias".



Não é, contudo, imediatamente perceptível se essa referência ao respeito da lei (“nos termos legais”) quis apenas expressar a concordância do órgão de gestão da magistratura com o regime em vigor ou se, pelo contrário, ela pode ser interpretada como pretendendo significar que o regime que se encontra estatuído para as inspeções a juízes, nomeadamente aos que exercem funções nos tribunais superiores, é merecedor de reparos e, como tal, carecido de revisão.

Na segunda nota, datada de 25.10, pode ler-se que “para permitir deliberação sobre o assunto em próximo Conselho Plenário, foi determinada a instauração de inquérito [...]”

Cremos assim, atento o alarme social e a projeção que a matéria em apreço suscitou - e que transbordou, inclusive, as nossas fronteiras -, justificar-se plenamente, no respeito do princípio da separação de poderes, mas dando igualmente expressão ao princípio complementar da interdependência, que pressupõe a capacidade de reflexão partilhada sobre o essencial dos valores e princípios da nossa ordem constitucional e democrática, uma audição do Conselho Superior da Magistratura, para aprofundamento das questões referidas.

Palácio de São Bento, 26 de outubro de 2017

Os Deputados,

*António Nogueira*  
*[Signature]*  
*Luís de Freitas*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Susana Queiroz*